



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 40, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 2.199, de 2022 (nº 7.750, de 2017, na Casa de origem), do Deputado Aureo Ribeiro.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 2.199, de 2022 (nº 7.750, de 2017, na Casa de origem), do Deputado Aureo Ribeiro, que *estabelece a utilização do Símbolo Internacional de Acessibilidade; altera a Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985; e dá outras providências*.

Senado Federal, em 29 de abril de 2025.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5716198855>

ANEXO DO PARECER Nº 40, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 2.199, de 2022 (nº 7.750, de 2017, na Casa de origem), do Deputado Aureo Ribeiro.

Estabelece a utilização do Símbolo Internacional de Acessibilidade; altera a Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985; e dá outras providências.

EMENDA Nº 1 **(Corresponde à Emenda nº 1 – CDH)**

Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985, para estabelecer a utilização do Símbolo Internacional de Acessibilidade.”

EMENDA Nº 2 **(Corresponde à Emenda nº 2 – CDH)**

Acrescente-se ao Projeto o seguinte art. 2º, numerando-se o atual art. 2º como art. 3º e renumerando-se os artigos subsequentes:

“Art. 2º Dê-se à ementa da Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985, a seguinte redação:

‘Torna obrigatória a colocação do “Símbolo Internacional de Acessibilidade” em todos os locais e serviços que permitam sua utilização por pessoas com deficiência.’”

EMENDA Nº 3 **(Corresponde à Emenda nº 3 – CDH)**

Dê-se ao art. 4º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regular a substituição das atuais placas de sinalização, bem como atualizar o material de

referência e de ensino relativo à sinalização de estacionamentos regulados.”



Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF255231117380, em ordem cronológica:

1. Sen. Davi Alcolumbre
2. Sen. Laércio Oliveira
3. Sen. Humberto Costa
4. Sen. Eduardo Gomes
5. Sen. Daniella Ribeiro
6. Sen. Styvenson Valentim